

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS

08/2025

Classificação
Política
Título
Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários
Versão
03
Data de atualização
13/08/2025

Sumário

1. Objetivo	4
2. Base Regulatória	4
3. Definições	4
4. Diretrizes Gerais	5
5. Papéis e Responsabilidades	8
6. Guarda dos Documentos	9
7. Vigência.....	9

1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo formalizar e esclarecer a metodologia e os critérios adotados para o rateio e a divisão de ordens agrupadas executadas para os fundos sob gestão da AMW Asset Management Ltda. (AMW), no âmbito da alocação de ordens na gestão das carteiras dos fundos. Busca-se, com isso, garantir precisão, confiabilidade e, sobretudo, imparcialidade ao processo.

2. Base Regulatória

- Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 31 de março de 2025, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).
- Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos, vigente a partir de 31 de março de 2025, da ANBIMA.

3. Definições

- Ordem – entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para a carteira de investimentos de clientes, nas condições que forem especificadas (“ordem” ou “ordens”, conforme aplicável). As ordens terão o prazo estabelecido no momento de sua transmissão e podem ser classificadas nos seguintes tipos:
 - Ordem a mercado – aquela que especifica apenas a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida.

- Ordem limitada – aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor.
- Ordem casada – aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

4. Diretrizes Gerais

4.1. Grupamento e Rateio de Ordens

Para atender ao objetivo desta Política, nas negociações de ativos financeiros, a AMW poderá agrupar as ordens a serem lançadas ao mercado e realizar o consequente rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades destinadas aos fundos e às carteiras administradas de ativos diretos, conforme os critérios de alocação aqui definidos, utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Sem prejuízo da alocação proporcional dos ativos financeiros, conforme o perfil de risco de cada fundo e de cada carteira, o agrupamento e o rateio das ordens descritos nesta seção são realizados de forma segregada por estratégia de investimento. Isso significa que as ordens dos fundos e das carteiras administradas pertencentes à mesma estratégia são agrupadas e lançadas ao mercado em conjunto, sendo posteriormente rateadas exclusivamente entre os participantes daquela estratégia, resultando na aplicação de um mesmo preço médio de execução dentro do grupo.

Ressalta-se que as decisões de investimento podem ser tomadas em momentos distintos ao longo de um mesmo pregão, seja por recomendação dos comitês de investimento, seja pelos gestores. Nesses casos, as ordens são lançadas ao mercado em nome da AMW, mas previamente direcionadas a um fundo ou a uma carteira administrada específica, pertencente à estratégia em questão.

A AMW poderá, ainda, agrupar ordens de diferentes estratégias de investimento que negociem os mesmos ativos financeiros no mesmo pregão, realizando o

rateio pelo preço médio, sempre que entender que tal medida é prudente ou necessária à proteção da integridade das carteiras dos fundos e das carteiras administradas.

4.1.1. Preço Médio

A AMW adota critérios equitativos para a definição do preço médio nas alocações. Esse critério consiste em atribuir participação aos fundos na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante a que cada fundo fizer jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco.

Não obstante, em determinadas situações alheias à vontade da Instituição, poderão ocorrer pequenas variações no preço médio. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando a quantidade de ativos financeiros a ser alocada a determinado fundo não permitir sua participação em todos os lotes operados no pregão do dia. Nesses casos, a AMW poderá optar pela alocação de ativos pertencentes a um lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações realizadas, de forma a preservar a equidade e a integridade do processo.

4.1.2. Operações em Books

Existem “books” específicos em alguns fundos, para mensuração da contribuição de performance de operadores, buscando estimular a geração de ideias e valor.

As operações realizadas dentro do escopo dos books são destinadas aos fundos os quais utilizam estratégias específicas e associadas a cada operador.

4.1.3. Critérios de Alocação

O critério que fundamenta esta Política — e que deve nortear a alocação proporcional das ordens entre os fundos — é o perfil de risco de cada um, definido pela combinação entre política de investimento, estratégia e público-alvo.

Adicionalmente, em razão da diversidade dos públicos-alvo — incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar — os fundos estão sujeitos a limites e vedações específicas estabelecidos pela legislação vigente. Isso reforça a necessidade de considerar o perfil de risco de cada fundo como elemento central na definição das alocações a serem realizadas.

4.2. Exceções

Podem ocorrer exceções às regras de rateio definidas nesta Política nas seguintes situações:

- i. Enquadramento de passivo dos fundos, decorrente de aplicações e resgates;
- ii. Restrições específicas previstas nas regras dos fundos, tais como: vedação à venda a descoberto, proibição de *day trade*, impedimento de investimentos no exterior, entre outras;
- iii. Restrições operacionais dos fundos, como limites de margem, restrições de caixa disponível para operação ou demais diferenças operacionais.

Além disso, determinados ativos são negociados no contexto de “gestão de caixa” e, portanto, não seguem as regras estabelecidas nesta Política. Isso se aplica a alocações em instrumentos considerados de risco de mercado ou de crédito irrelevante, como operações compromissadas de um dia lastreadas em títulos públicos e Letras Financeiras do Tesouro (LFTs).

4.3. Imparcialidade

Para mitigação de eventuais conflitos de interesse, a AMW, em todas as suas operações, considera o preço de mercado (quando aplicável) ou *benchmark* com operações similares. Tal processo é realizado no caso de operações entre Contrapartes ou Intermediários financeiros do mesmo Grupo, sendo válido para todos os veículos de investimento.

Para garantir a imparcialidade e evitar conflitos de interesses, a Instituição age em conformidade com o dever ético e legal, assegurando tratamento equitativo a todos os clientes. Assim, não são concedidas, sob nenhuma hipótese, vantagens a um investidor em detrimento de outro, assegurando a equidade e a transparência no processo de rateio de ordens.

5. Papéis e Responsabilidades

Gestor de Recursos

- Cumprir integralmente as disposições desta Política;
- Reportar ao Administrador Fiduciário quaisquer eventuais descumprimentos identificados.

Compliance

- Revisar e aprovar esta Política;
- Monitorar a implementação e a efetividade dos mecanismos aqui previstos, zelando pelo seu cumprimento.

6. Guarda dos Documentos

Os documentos gerados devem ser arquivados pelo prazo mínimo determinado pelos órgãos competentes.

7. Vigência

Esta Política terá vigência de dois anos a partir da data de sua aprovação, sendo revisada ao término desse período ou anteriormente, caso ocorram alterações regulatórias, operacionais ou outras que justifiquem sua atualização.